

Câmara Municipal de Óbidos		275
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2012

--- Aos 25 dias do mês de Julho do ano de 2012, no salão da Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou o vereador Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, por se encontrar de férias.----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 9 horas e 46 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente cumprimentou os presentes, agradeceu a cedência das instalações e solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 271. **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número 14, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 11 de Julho de 2012. -----

--- *Aprovada por maioria, com abstenção da vereadora Goreti Ferreira, por não ter estado presente na reunião a que esta acta se refere.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara deu a palavra aos munícipes presentes.-----

--- O presidente da Junta de Freguesia de São Pedro pediu a palavra para agradecer a presença do executivo municipal com a realização desta reunião pública na sua freguesia. De seguida perguntou qual a causa da falta de água nas Caxinas e para quando as obras da paragem dos autocarros junto à Escola Josefa de Óbidos. -----

--- O vereador Pedro Félix informou que a falta de água se deve à avaria de uma bomba que está instalada na antiga mina do gesso. Referiu que já foi feita a requisição do material para a sua reparação, pelo que brevemente a situação ficará normalizada.-----

Relativamente à paragem dos autocarros, o vereador Pedro Félix respondeu que o projecto de arranjos exteriores da Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos obrigou a que fossem feitas algumas adaptações, estando as obras de construção da paragem incluídas na mesma empreitada, pelo que a paragem do lado da escola será efectuada pelo empreiteiro que ganhar o concurso público e a do outro lado da estrada será o Município a fazer. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Visita de membro do governo** - O Sr. Presidente informou que hoje o Sr. Secretário de Estado - Dr. Carlos Moedas - faz uma visita ao concelho, e comunicou que por isso não poderá estar presente até ao final desta reunião. -----

--- **Requerimentos de deputados do PS** - O Presidente da Câmara disse que teve conhecimento que o grupo parlamentar do Partido Socialista, através dos seus deputados eleitos pelo círculo eleitoral de Leiria, fez dois requerimentos na Assembleia da República, visando assuntos do Município de Óbidos, que põem em causa a estratégia de ordenamento do território no concelho e que indirectamente fazem uma acusação ao Município e aos investidores do concelho. -----

Câmara Municipal de Óbidos		276
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

Os requerimentos visam os empreendimentos «Falésia d'El Rei» e «Royal Óbidos» e fazem uma extrapolação tecnicamente abusiva de que há responsabilidades de assoreamento da Lagoa de Óbidos devido ao empreendimento «Falésia d'El Rei» ter efectuado o corte das árvores, o que não tem o mínimo de fundamento ou sustentação técnica.-----

--- O Presidente da Câmara disse que estava triste e revoltado pelo facto de estes membros da classe política estarem a usar a capacidade que a Lagoa de Óbidos tem para chamar a atenção da opinião pública para, encapotadamente, fazer ataques a empreendimentos numa altura em que deveria haver uma outra postura em relação àqueles que estão a arriscar investir no país, pois que é preciso ter empresários dispostos a correr riscos e fazer investimentos para criar empregos. Atacar estes empresários pondo em causa os seus investimentos é uma insensatez que o Presidente da Câmara disse não compreender. -----

O Sr. Presidente referiu que se sente ainda mais revoltado porque a Câmara Municipal de Óbidos tem trabalhado em prol da protecção ambiental e das questões dos valores naturais, sendo de todo despropositado e injusto este tipo de acusações, não aceitando que agora alguns venham querer fazer passar uma preocupação muito ambientalista quando foi este executivo que teve a coragem de lutar contra muitos interesses privados ao suspender o PDM para reduzir a carga de construção que foi programada por um executivo Socialista. - O Presidente da Câmara lembrou que o empreendimento Falésia d'El Rei tinha um pedido de informação prévia aprovado pela Câmara Socialista em 1999 e que foram os executivos por si presididos que trabalharam durante 10 anos para aprovar este empreendimento, mas com redução dos índices de construção. -----

Disse que também não pode ser esquecido que todos os rigorosos condicionalismos de natureza ambiental não são impostos pela autarquia mas pela entidade que coordena as avaliações de impacto ambiental.-----

Frisou que uma coisa seria pedir a fiscalização ao cumprimento da Dia - Declaração de Impacto Ambiental, outra coisa é o ataque aos investimentos e o querer fazer passar a ideia de que a Câmara Municipal de Óbidos está a destruir a Lagoa de Óbidos, quando tem feito tudo para a preservar.-----

O Presidente da Câmara lembrou o que era a chamada “Cidade Turística do Bom Sucesso”, com a intenção de numa área de pouco mais de 100 hectares fazer uma cidade para 10.000 pessoas “em cima” da Lagoa de Óbidos. -----

Referiu que a Câmara Municipal de Óbidos se via confrontada com este envolvimento de personagens com responsabilidade política e que são agora os subscritores dos requerimentos, que causam polémica junto da opinião pública, mas que deveriam ter cuidado nas acusações que fazem, pois que há pessoas que têm boa memória e que podem recordar ao Dr. Basílio Horta, cabeça de lista do PS no círculo eleitoral de Leiria, das responsabilidades que tem ao querer fazer no passado a dita “Cidade Turística do Bom Sucesso”, o que, a concretizar-se, seria um atentado ambiental naquela zona, mas que felizmente não veio a acontecer. -----

O Sr. Presidente acrescentou que não aceita este tipo de luta política, pois que as pessoas que fazem requerimentos ao Ministério do Ambiente sobre o assoreamento da lagoa estiveram caladas todos estes anos, não se tendo então manifestado sobre as autorizações aprovadas pelo governo do PS nem sobre as intervenções efectuadas na Lagoa de Óbidos e nas suas margens. -----

--- O vereador Pedro Félix lamentou a existência de políticos deste tipo, pelo que sugeriu que a Câmara convide os deputados do PS eleitos por Leiria, a fim de os poder tirar da ignorância que evidenciaram nesta matéria, demonstrando-lhes no local a completa falta de razão nas acusações que fizeram com a apresentação dos requerimentos e, por outro lado, que expliquem à Câmara, à Comissão de Impacto Ambiental e ao Secretário de Estado do

Câmara Municipal de Óbidos		277
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

Ordenamento do Território que emitiu e assinou a DIA, e que por acaso até era do Governo do PS, como é que um empreendimento que está a 500 metros da Lagoa, que não tem qualquer ligação com a Lagoa está a assorear a Lagoa de Óbidos. -----

--- O vereador José Machado disse que a polémica sobre a demolição de depósitos de água teria sido evitável se a maioria política da Câmara tivesse aceitado adiar a votação, para reformular a proposta que tinha apresentado, a qual estava objectivamente mal elaborada. Prosseguiu o vereador José Machado afirmando que o tempo veio a dar-lhe razão, quando surgiu uma nova proposta sobre a pretendida demolição de depósitos de água do Bom Sucesso que foi apresentada à última da hora e para a qual não houve tempo da indispensável análise atenta nem na Câmara nem na Assembleia Municipal. Acrescentou o vereador José Machado ter seguido a sugestão de um vereador para transmitir à comunicação social a sua posição sobre este assunto, que considera uma trapalhada da maioria política. Mais disse que continua a entender que deveria ser resolvida a questão dos depósitos de água em conjunto com o problema do aspecto desértico em muitos hectares do Bom Sucesso, devido a obras de infra-estruturas de empreendimento turístico. Lembrou o vereador José Machado que propôs, em Fevereiro passado, uma visita do Sr. Presidente da Câmara e de toda a vereação ao Bom Sucesso para todos se aperceberem dos efeitos perniciosos para o ambiente e para o turismo do aspecto desértico que deve ser ultrapassado providenciando o empreendimento turístico vegetação para as zonas onde as construções previstas não irão ser feitas nos próximos anos, já que o pressuposto da Declaração de Impacte Ambiental não era termos durante anos um aspecto desértico no Bom Sucesso. Reafirmou o vereador José Machado continuar disponível para reunir com representante do empreendimento turístico, mas que gostaria que nessa reunião esteja presente o Sr. Presidente da Câmara ou um seu representante, aguardando a indicação de disponibilidade de agenda.-----

Finalmente, o vereador José Machado disse que seria útil o Governo e a Assembleia da República melhorarem a legislação com vista a serem evitados investimentos físicos em equipamentos para infra-estruturas que não vão ser necessários nos próximos anos, porque parte dos instalados no Bom Sucesso e noutros locais do País estão a ter como consequência a sua deterioração sem qualquer benefício; deveria ser um desígnio nacional libertar dinheiro para investimento em produtos e serviços que gerem riqueza e não para desperdícios. -----

- **Visita a Boston** - O Presidente da Câmara informou que se tinha deslocado com o vereador Pedro Félix a Boston, nos Estados Unidos da América, a fim de participar num curso sobre inovação, desenvolvido pelo MIT. Paralelamente realizou reuniões com o departamento de *Media Lab* do MIT, com quem já tinha sido feitas algumas acções em matéria de ordenamento do território em Óbidos.-----

Comunicou que serão publicados em Setembro os trabalhos que os alunos do MIT e de Harvard desenvolveram para o concelho de Óbidos. -----

Referiu que nesta visita conseguiu aperceber-se dos avanços tecnológicos que ali se estão a fazer. -----

O Presidente da Câmara informou também que esta acção teve uma cobertura financeira de 85% e foi com esse apoio que a viagem se concretizou, no âmbito do Programa das Acções Imateriais. -----

--- O Presidente da Câmara, devido a compromissos de agenda, teve que abandonar a reunião. O Vice-Presidente, vereador Humberto Marques, passou a presidir. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA GORETI FERREIRA:** - A vereadora Goreti Ferreira voltou a chamar à atenção para a necessidade de o Posto da GNR de Óbidos mudar de edifício, devido ao mau estado das instalações onde se encontra. Face à falta de

Câmara Municipal de Óbidos		278
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

meios humanos e de condições de trabalho e atendendo à vaga de roubos que têm acontecido com maior incidência nos últimos dias, a vereadora Goreti Ferreira pediu urgência na transferência do Posto para um local mais digno e adequado.-----

--- O vereador Humberto Marques informou que tem havido diligências nesse sentido, nomeadamente reuniões com o Sr. Secretário de Estado do MAI e com o Sr. Director-Geral, onde foram estabelecidas um conjunto de intenções e feitas visitas técnicas ao edifício onde esteve instalado o Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos. Disse que este edifício não é propriedade do Município, o que obriga ao pagamento de uma renda e que, a concretizar-se a transferência do Posto da GNR para ali, o uso do imóvel teria de ser repartido por duas entidades, acrescentando também a necessidade de realização de obras, nomeadamente a construção de muros e garagens.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Acordo Ortográfico** - O vereador José Machado solicitou que, na sequência do assunto já abordado em Fevereiro na reunião de Câmara, seja devidamente esclarecido se a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, implica a obrigação de a Câmara Municipal aplicar desde o início de 2012, ou em alternativa, apenas a partir de Julho de 2014, a grafia do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.-----

O vereador José Machado fez as seguintes considerações:-----

- Presentemente, o Diário da República apenas publica os textos enviados pela Câmara Municipal que estejam escritos conforme o actual Acordo Ortográfico, devolvendo todos os que não estejam em conformidade com o referido acordo;-----

- A citada resolução do Conselho de Ministros foi precedida de audição à Associação Nacional de Municípios Portugueses;-----

- A mencionada resolução aplica-se a todos os organismos sobre os quais o Estado tenha tutela;-----

- A tutela do Estado sobre as autarquias locais é uma tutela de legalidade, sendo por isso exercida pelos Tribunais e pelas entidades inspectivas a quem a lei confira poderes para tal;

- Não distinguindo o legislador, que fala genericamente em tutela, necessariamente que os órgãos administrativos sujeitos à tutela de legalidade estão sujeitos à aplicação da citada Resolução do Conselho de Ministros;-----

- O princípio da autonomia do poder local tem sofrido fortes limitações, de que é exemplo a Lei dos Compromissos, publicada em Fevereiro passado;-----

- Ainda que o Estado Português comporte a organização administrativa em Regiões e Autarquias Locais com autonomia político administrativa, porque os seus órgãos são eleitos democraticamente, ainda assim há uma sujeição de todas essas entidades ao poder legiferante do Estado, nomeadamente, em tudo o que diga respeito aos símbolos nacionais, e a escrita é um símbolo nacional.-----

--- O Vice-Presidente pediu aos serviços que estudem o assunto e elaborem uma informação para ser presente na próxima reunião de Câmara.-----

- **Acesso à Internet na Zona Industrial** - O vereador José Machado disse que hoje tem lugar a inauguração das novas instalações da empresa da Dra. Zita Seabra, num armazém comprado na Zona Industrial da Ponte Seca, em alternativa às instalações anunciadas para o Parque Tecnológico de Óbidos.-----

Sugeriu este vereador que a Câmara diligencie no sentido de que seja resolvido o problema que ainda existe na Zona Industrial da lentidão de acesso à Internet, por analogia com o que foi proporcionado à referida empreendedora, pois que, actualmente, um bom acesso à Internet é muito importante e que parece ter ficado demonstrado que a zona industrial do século passado tem potencial para albergar novos negócios da alta tecnologia.-----

Câmara Municipal de Óbidos		279
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

--- O vice-presidente informou que a Câmara Municipal de Óbidos não teve qualquer interferência nisso e disse que essa empresa não se instalou na Zona Industrial por ter melhor acesso à internet mas por outras razões que estão a ser avaliadas pela Obitec.-----

- **Transporte de bagagens das pessoas que recorrem aos alojamentos de Óbidos** - O vereador José Machado mostrou uma fotografia recente, evidenciando que diariamente há turistas, de forma incómoda, a carregar malas para os hotéis e alojamentos turísticos situados dentro das muralhas. -----

Prosseguiu este vereador afirmando que o turismo deve proporcionar conforto e Óbidos deve acolher bem os turistas. Lembrou a sua proposta para o município, através do Posto de Turismo, ajudar a resolver este problema. -----

- **Falta de cimento para ramais** - O vereador José Machado disse que há munícipes que depois de terem pago as devidas taxas de ligação de redes de água e esgoto, quando reclamam o atraso na execução dos trabalhos há pessoal da Câmara que dá a explicação de que, actualmente, existe dificuldade em comprar cimento pelo município. Também referiu este vereador que há viaturas da Câmara que têm tido atrasos na ida à inspecção, o que já levou a não poderem circular para prestarem serviços.-----

--- O vereador Humberto Marques respondeu que estas dificuldades se devem à aplicação da Lei nº 8/2012, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. Por isso é preciso perceber o que se está a passar e não fazer demagogia política sobre esta matéria. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX:** - O vereador Pedro Félix deu conhecimento que ocorreu um assalto ao Complexo Logístico Municipal, na passada segunda-feira. Disse que ainda não estão apurados todos os prejuízos, que são essencialmente dinheiro do fundo de maneo e da venda de refeições. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 272. **16ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação que se reproduz: - «Assunto - **16.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2012** -----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar as previsões a realidade atual. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 16ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2012, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 115.806,37 euros-----

Despesas correntes - 78.806,37 euros-----

Despesas de capital - 37.000,00 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- O vereador José Machado chamou à atenção do reforço, para este ano, de mais 35.000 euros para gasolina e gasóleo. -----

--- ***Foi tomado conhecimento da 16ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2102.***-----

--- 273. **17ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto - **17.ª Modificação ao Orçamento e PPI 2012**-----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento da Despesa e PPI em vigor para 2012. Assim,

Câmara Municipal de Óbidos		280
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 17ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2012, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 50.000,00 euros; -----

Despesas correntes - 5.000,00 euros; -----

Despesas de capital - 45.000,00 euros -----

A Técnica Superior, Ana Sofia Abreu». -----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento da 17ª Modificação ao Orçamento e PPI 2102.* -----

--- 274. **18ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto - **18.ª Modificação ao Orçamento de 2012** -----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2012. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 18ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2012, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 14.200,00 euros; -----

Despesas correntes - 14.200,00 euros.-----

A Técnica Superior, Ana Sofia Abreu». -----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento da 18ª Modificação ao Orçamento de 2102.* -----

--- 275. **REVISÃO DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU:** - Apresentada uma carta de HIDURBE, remetendo uma proposta de revisão de preços, de Julho a Dezembro de 2011, da “Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no concelho de Óbidos, com a duração de 8 anos”. -----

--- O vereador José Machado chamou a atenção para o facto de este pedido ter entrado nos serviços do Município no dia 18 Abril e só hoje ser apreciado em reunião de Câmara, tendo sugerido que futuramente estes assuntos tenham andamento mais rápido. -----

--- *A Câmara aprovou, por unanimidade, a revisão de preços da “Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no concelho de Óbidos, com a duração de 8 anos” , referente ao período de Julho a Dezembro de 2011.* -----

--- 276. **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO:** - Para emissão de parecer prévio à proposta de «Aquisição de Serviços de Higiene e limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos», foi presente a seguinte informação: - «ASSUNTO: Aquisição de Serviços de Higiene e limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos -----

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2012), adiante designado por OE 2012, determina no art.º 26.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte do contrato vigente em 2011, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de

Câmara Municipal de Óbidos		281
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro.

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, aplica -se sempre que em 2012 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

Câmara Municipal de Óbidos		282
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2012, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem os pareceres previstos nos n.os 4 a 8. -----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 2.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3- B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Pedido de parecer -----

Câmara Municipal de Óbidos		283
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos. -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

Trata-se da renovação do contrato n.º 26/2011 de 22 de dezembro de 2011 celebrado com a Srª. Maria de Fátima Anunciação Silva, cujo objeto é a «Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos» que foi decidido por despacho proferido em 6 de julho 2012. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2012, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE n.º 380/2012. -----

De acordo com o anteriormente exposto, o Município irá proceder à renovação do contrato por mais um ano, pelo valor de 23.356,701€/ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade a convidar. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1,2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2011, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2012. -----

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2011, procedimentos com a contraparte e mesmo objeto, pelo que ao abrigo da Lei de Orçamento de Estado de 2011, já foi aplicado ao presente contrato uma redução remuneratória de 10%. Neste contexto, e por aplicação do n.º 7 do art.º 26 da LOE para 2012, os contratos cuja celebração já tenha sido objeto da redução remuneratória não estão sujeitos ao disposto no n.º 1 do referido artigo. -----

Conclusão -----

Assim, tendo em conta que, -----

O Município acautelou este fato contemplando a verba no orçamento para o ano 2012; -----

Por imperativo da legislação (OE 2012), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, devidamente adaptados. O mesmo diploma legal dispensa a redução remuneratória em virtude do contrato já ter sido sujeito à referida disposição legal. -----

Propõe-se: -----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos; -----

A Assistente Técnica, Ana Lé). -----

--- Por unanimidade, foi deliberado emitir parecer prévio favorável à proposta de renovação de «Aquisição de Serviços de Higiene e limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos». -----

--- 277. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE FISIOTERAPIA: - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a minuta do contrato relativo ao procedimento de «Concessão

Câmara Municipal de Óbidos		285
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

Sarmento, para a prestação de serviços jurídicos, de consultadoria e de contencioso, relativamente a assuntos relacionados com o sector das águas, do saneamento, transportes escolares e aterro sanitário, uma vez que este serviço já está contratado com o escritório do Dr. VillaLobos, o qual tem prestado um serviço genericamente de qualidade. -----

Acrescentou o vereador José Machado que a questão existente com as Águas de Portugal deverá ser resolvida essencialmente via política, dado que o Governo nomeou um autarca para a administração daquela empresa cuja autarquia tem grande valor de dívida e por isso se admite que irá haver mais compreensão. -----

---O Vice-Presidente referiu que o assunto ainda está longe de ser resolvido e que é impossível determinar o tempo que levará a resolver. -----

--- A Dr.ª Cecília informou que o processo irá demorar tempo a resolver e daí a necessidade de a prestação de serviços ser até ao prazo de 36 meses. -----

--- *A Câmara aprovou, por maioria, com voto contra do vereador José Machado, a listagem com os valores estimados de procedimentos com compromissos plurianuais. Mais deliberou, de forma a dar cumprimento ao estipulado no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal.* -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Votei contra esta proposta em virtude de incluir um compromisso de 40.000 € pelo período de 3 anos, com o escritório de advogados do Dr. Morais Sarmento, para a prestação de serviços jurídicos, de consultadoria e de contencioso, relativamente a assuntos relacionados com o sector das águas, do saneamento, transportes escolares e aterro sanitário, uma vez que este serviço já está contratado com o escritório do Dr. VillaLobos, o qual tem prestado um serviço de qualidade, sem prejuízo de poder discordar pontualmente de um ou outro parecer jurídico mas não sobre estes assuntos. -----

A questão existente com as Águas de Portugal deverá ser resolvido via política, dado que o Governo nomeou um autarca para a administração daquela empresa cuja autarquia tem grande valor de dívida e por isso se admite que haver mais compreensão. -----

Não se compreende que se contrate o escritório de advogados do Dr. Morais Sarmento, pelo período de 3 anos, para tentar resolver o problema da interpretação do critério da elaboração das facturas das Águas de Portugal. Corre-se o risco daquela empresa ser privatizada antes daqueles três anos. -----

Considero um desperdício evitável a Câmara ir pagar uma renda por 3 anos a um novo escritório de advogados.» -----

--- **280. RESOLUÇÃO DA ANMP SOBRE A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a resolução aprovada pelo Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre as Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária, em que se prevê o encerramento de 54 Tribunais. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- **281. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA:** - Para apreciação e tomada de decisão, foram presentes os pareceres emitidos ao abrigo do previsto nos art.º 11 e 12 da Lei nº 22/201, de 30 de Maio, pelas Assembleias de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa. -----

--- O Vice-Presidente referiu que a freguesia de Sobral da Lagoa, visto ter menos de 500 eleitores, teria que se extinta ou fundida, e as de Santa Maria e São Pedro, porque fazem parte da sede do concelho, também estão obrigadas a fundir-se. Disse que esta reorganização foi decidida pelas respectivas Assembleias de Freguesia e esclareceu que por circunstâncias várias não foi possível dispor dos documentos mais cedo. -----

Câmara Municipal de Óbidos		286
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

--- O vereador José Machado salientou que apenas ontem, à tarde, lhe foi enviada a documentação com a proposta sobre a fusão de freguesias, pelo que não foi respeitado o prazo mínimo legal para este importante assunto.-----

O vereador José Machado referiu a decisão comunicada ontem ao País do Presidente da República em que pediu mais rigor e qualidade na reorganização das freguesias.-----

O vereador José Machado disse que o município de Óbidos deveria corresponder a este apelo do Presidente da República, com mais rigor e qualidade na proposta enviada ontem à tarde, acrescentando, nomeadamente, que a proposta da designação da freguesia resultante da fusão não é clara, conforme resulta da acta da Assembleia de São Pedro e das objecções feitas nas Assembleias de Santa Maria e do Sobral da Lagoa.-----

Perguntou este vereador qual o motivo de ainda não se ter realizado o fórum previsto pelo Presidente da Câmara, em resposta à questão que colocou em reunião de Câmara, no final do ano passado.-----

Afirmou que uma das ideias para discutir nesse fórum era quantas juntas de freguesia deveria ter o concelho de Óbidos, estando por analisar as vantagens e os inconvenientes nomeadamente de ser uma por cada centro escolar. Não esquecendo nomeadamente os interesses ginjeiros comuns, referiu que importa analisar a sugestão da freguesia do Sobral da Lagoa ser fundida de forma diferente do proposto, tendo em conta até a posição de membros da Assembleia de Freguesia do Sobral da Lagoa, um dos quais eleito na lista do PSD.-----

A administração do território por freguesias, tal como a conhecemos, precisa de ser adaptada aos tempos actuais, incluindo nas competências e meios. Hoje deveria ser adaptada às melhores práticas existentes em vários países.-----

O vereador José Machado sublinhou que há uma nova realidade no concelho de Óbidos que não havia há 50 anos, pois que a zona junto à Lagoa e ao mar tem empreendimentos turísticos que se repartem por duas freguesias, não devendo perder-se a oportunidade da reforma autárquica para enquadrar esta nova realidade.-----

A aplicação da actual lei sobre a reforma autárquica corre sério risco de ser, na prática, uma habilidade para apresentar serviço à *troika*, em vez de tratar com profundidade e eficácia a questão da reorganização autárquica, já que se poupará no concelho de Óbidos uma verba insignificante.-----

O vereador José Machado reafirmou o seu alerta para a inobservância da legalidade se for votada hoje esta proposta, uma vez que a mesma apenas foi ontem, à tarde, disponibilizada aos vereadores. Assim, propôs que este assunto só seja votado na próxima reunião de Câmara.-----

--- O Vice-Presidente afirmou que as três actas apenas necessitam de dez minutos para serem lidas, não se justificando portanto o argumento do vereador José Machado da falta de tempo para estudar um assunto que já tem vindo a ser falado.-----

Todavia, considerando que a decisão poderá ser tomada posteriormente, o Vice-Presidente propôs que a deliberação sobre esta matéria fique para uma próxima reunião.-----

--- A Câmara tomou conhecimento dos pareceres emitidos ao abrigo do previsto nos art.º 11 e 12 da lei nº 22/2012, de 30 de Maio, pelas Assembleias de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, sendo que o assunto será apreciado numa próxima reunião de Câmara.-----

--- O Vice-Presidente fez a seguinte declaração de voto: «Considero lamentável que o vereador José Machado procure na intervenção do Sr. Presidente da República semelhança ao presente assunto.-----

Conhece o vereador José Machado as decisões das assembleias de freguesia em causa, mas, mesmo assim, invoca questões de legalidade na tomada de decisão, apenas por razões de natureza formal menor, por ter recebido na terça-feira as actas das Assembleias de

Câmara Municipal de Óbidos		287
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

Freguesia, quando lhe foi explicado as razões e as dificuldades de as freguesias remeterem essas actas até à passada sexta-feira. Ainda assim, foi o assunto agendado na ordem do dia, sendo por isso conhecida a sua apreciação na presente reunião. Desta forma, o vereador José Machado mostra a sua vontade de cooperação e de empenho na resolução e na implementação desta reforma administrativa local.» -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a **obras particulares e loteamentos**:-----

--- 282. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO**: - Presente o processo nº LE-HAB 339/2008, em nome de Daniel da Silva Pinto, relativo a licença para construção de moradia unifamiliar em parcela a destacar na Rua da Galiota - Arelho, freguesia de Santa Maria. -----

Foi concedida audiência prévia ao interessado, na sequência da deliberação camarária de 13/6/2012, verificando-se que não foi apresentada pronúncia, pelo que é proposto pelos serviços a caducidade da referida licença, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RGUE, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legal.---

--- *A Câmara, por unanimidade e nos termos do nº 2 do artº 71º do RJUE, caducou a citada licença, por não ter sido pedida a emissão do alvará de obras.* -----

--- 283. **CADUCIDADE DE LICENÇA**: - Foi apresentado o processo nº LE-CMB 3/2009, em nome de Petróleos de Portugal – Petrogal, SA, correspondente a pedido de licenciamento para alteração de instalação destinada a armazenagem de combustíveis gasosos, constituída por reservatório enterrado na Aldeia do Pinhal – Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Foi concedida audiência prévia à interessada, na sequência da deliberação camarária de 30/11/2011, não tendo sido apresentada pronúncia, pelo que os serviços propõem a caducidade da licença de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RGUE, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras.-----

--- *Na sequência da deliberação camarária de 30/11/2011, por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RGUE, o elenco camarário caducou a referida licença, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo fixado para o efeito.*-----

--- 284. **CADUCIDADE DE LICENÇA**: - Foi presente o processo nº LE-HAB 192/2008, em nome de Sofia Ribeiro de Almeida, referente a licenciamento para demolição de telheiros e construção de moradia unifamiliar em Olho Marinho. -----

Em sede de audiência prévia concedida à interessada na reunião de 30/5/2012, esta apresentou pronúncia a solicitar a prorrogação do prazo, por mais 2 anos, para requerer a emissão do alvará de obras. É proposto pelos serviços a caducidade definitiva da licença, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por o pedido não ter cobertura legal. -----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal não atendeu à solicitação por o pedido formulado em sede de audiência prévia não ter cobertura legal. Deste modo e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, foi deliberado, também por unanimidade, caducar definitivamente a dita licença, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.*-----

--- 285. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO**: - Apresentado o processo nº P-AUTPC 482/2007, em nome de Abarcalia - Gabinete de Estudos, SA, concernente a autorização administrativa para construção de moradia para fins turísticos no lote 314 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Câmara Municipal de Óbidos		288
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

Concedida audiência prévia à interessada na reunião de 8/2/2012, verificou-se que a mesma não apresentou pronúncia, pelo que é proposta dos serviços a caducidade definitiva da autorização de edificação, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não se ter concluído no prazo fixado no alvará. -----

--- De acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou, por unanimidade, caducar a mencionada autorização administrativa, por a obra não se ter concluído no prazo fixado no alvará respectivo. -----

--- 286. CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO: - Foi presente o processo nº P-AUTPC 480/2007, em nome de Jorge Perote Hernandez, relativo a autorização administrativa para construção de moradia para fins turísticos no lote nº 315 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Concedida audiência prévia à interessada na reunião de 8/2/2012, verificou-se que a mesma não apresentou pronúncia, propondo os serviços a caducidade definitiva da autorização de edificação, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não se ter concluído no prazo fixado no alvará de obras. -----

--- Por unanimidade, foi deliberado caducar definitivamente a citada autorização administrativa para construção de moradia para fins turísticos, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no competente alvará. -----

--- 287. CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA: - Apresentado o processo nº CP-HAB 61/09, em nome de Easy Doing - Investimentos Imobiliários, SA, correspondente a comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, piscina e muros no lote nº H 105 da Urbanização da Praia D'El-Rey, freguesia de Amoreira. -----

Concedida audiência prévia à interessada nos termos da deliberação de 2/5/2012, verificou-se que a mesma não apresentou pronúncia, pelo que os serviços sugerem a caducidade definitiva da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido paga a taxa devida pela sua apreciação, dentro do prazo legal. -----

--- Na sequência da deliberação camarária do dia 2/5/2012, por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou caducar definitivamente a dita admissão da comunicação prévia, por não ter sido paga a taxa devida pela sua apreciação. -----

--- 288. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE LICENÇA: - Foi apresentado o processo nº P-LICPA 51/2007, em nome de Auto Berlenga - Comércio de Automóveis, Lda., relativo a legalização de alteração do uso de edifício destinado a armazém para oficina de manutenção e reparação de veículos automóveis, em Talefe - Gaeiras. -----

Os serviços propõem a caducidade da licença de alteração, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado no alvará de obras. -----

--- Tendo por base a informação dos serviços, o executivo municipal, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da licença de legalização de alteração do uso do edifício, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado no respectivo alvará. Deverá ser concedida audiência prévia, nos termos do artigo 100º e seguintes do CPA. -----

--- 289. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA: - Presente o processo nº CP-HAB 402/2008, em nome de Richard Joseph Lewis, correspondente a

Câmara Municipal de Óbidos		289
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos no lote 120 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau.-----

Propõem os serviços a caducidade da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto para o efeito, visto ter sido apresentada uma comunicação prévia para obras inacabadas.-----

--- Em face da informação dos serviços o elenco camarário, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da admissão da referida comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto para o efeito. Deverá ser concedida audiência prévia ao interessado.-----

--- 290. **RECEPCÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**: - Foi presente um requerimento de Manuel Martins Dias, solicitando a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento nº 333/2001, sito em A-da-Gorda. -----

A comissão de Vistorias é de parecer que as obras de urbanização podem ser recebidas definitivamente pela Câmara, por não apresentarem deficiências, deteriorações, indício ou falta de solidez, podendo também libertar-se o valor remanescente da caução. -----

--- Por unanimidade e em face do relatório da comissão de vistorias, a Câmara deliberou receber definitivamente as obras de urbanização do citado loteamento. Mais deliberou, também por unanimidade, autorizar a libertação do valor remanescente da respectiva caução.-----

--- 291. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA**: - Apresentado o processo CP-HAB 39/2010, em nome de Michael Strurrock Warren e Outra, respeitante a comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos no lote nº 321 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Concedida audiência prévia aos interessados na reunião de 8/2/2012, verificou-se que os mesmos não apresentaram pronúncia, pelo que é proposta a caducidade definitiva da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido paga dentro do prazo legal a taxa correspondente à apreciação da referida comunicação prévia.-----

--- Por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, a Câmara caducou em definitivo a admissão da citada comunicação prévia, por não ter sido paga a taxa correspondente à sua apreciação.-----

--- 292. **PROPOSTA DE CADUCIDADE DE LICENÇA**: - Foi presente o processo LE-HAB 137/2008, em nome de Predial Sol Nascente, referente a licenciamento para construção de moradia unifamiliar, em Olho Marinho. -----

De acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, os serviços apresentam proposta de caducidade da licença por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras de construção.-----

--- Em face da informação dos serviços, por unanimidade e de acordo com o previsto nº 2 do artigo 71º do RJUE, o elenco camarário deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida licença, por não ter sido solicitada a emissão do alvará de obras de construção dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito. Deverá ser concedida audiência prévia à interessada, nos termos do artigo 100º e seguintes do CPA.-----

--- 293. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA**: - Foi apresentado o processo CP-HAB 40/2010, em nome de Fernando Martinez Fresneda Moreno, relativo a renovação

Câmara Municipal de Óbidos		290
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

da admissão da comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos no lote nº 303 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Concedida audiência prévia ao interessado na reunião de 15/2/2012, verificou-se que o mesmo não apresentou pronúncia, sendo proposto pelos serviços a caducidade definitiva da renovação da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido paga correspondente à referida renovação. -----

--- Por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou caducar a renovação da citada comunicação prévia, por não ter sido paga a taxa correspondente à referida renovação. -----

--- 294. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Presente o processo nº CP-HAB 22/2009, em nome de Duarte Miguel Sarmiento de Abranches de Figueiroa Rego, respeitante a comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos, no lote nº 225 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Concedida audiência prévia ao interessado na reunião de 2/5/2012, verificou-se que o mesmo não apresentou pronúncia, pelo que é proposta a caducidade definitiva da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não se ter concluída no prazo proposto para o efeito. -----

--- De acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por unanimidade, a Câmara caducou a admissão da dita comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto para o efeito. -----

--- 295. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Apresentado o processo nº CP-HAB 14/2009, em nome de Larpica – Construções, Lda., relativa a comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar no lote nº 65 da Pérola da Lagoa, freguesia de Vau. -----

Concedida audiência prévia à interessada na reunião de 30/5/2012, verificou-se que a mesma não apresentou pronúncia, propondo os serviços a caducidade definitiva da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido paga a taxa correspondente à sua apreciação. -----

--- Por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, foi deliberado caducar a admissão da citada comunicação prévia, por não ter sido paga a taxa correspondente à sua apreciação. -----

--- 296. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Foi presente o processo nº LE-UI4 396/2008, em nome de Fernando José Casimiro Gomes, relativo a licenciamento para construção de oficina de fabricação de estruturas de construção metálica e muros de vedação, em Barros - Amoreira. -----

Concedida audiência prévia ao interessado na reunião de 8/2/2012, verificou-se que o mesmo não apresentou pronúncia, pelo que vêm os serviços propor a caducidade definitiva da licença de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não se ter concluído no prazo fixado no alvará de obras. -----

--- A Câmara, por unanimidade, caducou a citada licença, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não se ter concluído no prazo fixado no alvará de obras. -----

--- 297. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Foi apresentado o processo nº CP- HAB 12/2009, em nome de Francisco Elias Soares, respeitante a comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação no lote nº 9 da Rua do Outão - Bairro Senhora da Luz, freguesia de Santa Maria. -----

Concedida audiência prévia ao interessado na reunião de 2/5/2012, verificou-se que o mesmo não apresentou pronúncia, pelo que é proposta a caducidade definitiva da

Câmara Municipal de Óbidos		291
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

comunicação prévia, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido paga a taxa correspondente à sua apreciação dentro do prazo legal.-----

--- *De acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar a citada comunicação prévia, por não ter sido paga a taxa correspondente à sua apreciação.* -----

--- 298. **CERTIDÃO:** - Presente para ratificação o despacho do vereador com o Pelouro de Gestão Urbanística, proferido a 19/7/2012, onde determinou a certificação em conformidade com a informação do Chefe de Divisão, a Monterg Construções, SA, nos termos do nº 2 do artigo 49 do DL 555/99 de 16/12, na sua atual redação, para celebração de negócio jurídico quanto à transmissão do imóvel construído no lote 30 do loteamento designado de Arcos de Santa Iria, freguesia de São Pedro - Óbidos. -----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 299. **REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o Relatório Final que se transcreve: - «**CONCURSO PÚBLICO: "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS"**-----

Contratação: Empreitada de Obras Públicas -----
 Pasta GSE n.º 288/2011-----

Membros do júri:-----

- Presidente: Vereador Pedro Félix;-----
- Vogal efetivo: Eng.º Luís Almeida, Técnico Superior;-----
- Vogal efetivo: Eng.º Nuno Cerejeira, Técnico Superior;-----
- Vogal suplente: Arq.º José Chaves, Técnico Superior;-----
- Vogal suplente: Vereadora Rita Zina;-----
- Vogal suplente: Arq.ª Maria José Pato;-----
- Vogal suplente: Arq.º Leandro Filipe.-----

Reunião efetuada em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, destinada à elaboração do relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 5695/2011 foi publicado no D.R. n.º 225, II série, parte L, de 23/11/2011, e alterado pelos anúncios n.º 181/2012 e n.º 196/2012, publicados respetivamente nos D.R. n.º 42, II série, parte L, de 28/02/2012, e D.R. n.º 45, II série, parte L, de 2/3/2012. -----

I – Audiência prévia e ordenação das propostas: -----

Em cumprimento do art.º 147.º do CCP, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 123º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

Decorrido o referido prazo, verificou-se que o concorrente CONSTROPE - CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., doravante também designado por "reclamante", apresentou uma reclamação, conforme cópia anexa, que se considera parte integrante deste relatório.

Analisada a reclamação entende o júri o seguinte:-----

1. O reclamante ao afirmar que "A análise do Relatório Preliminar revela desde logo o desrespeito pelos critérios a que a entidade adjudicante se auto-vinculou em sede de documentos concursais e mais concretamente ao critério de adjudicação por si eleito, a saber, o da proposta economicamente mais vantajosa, ao ordenar, como ordenou, a proposta da Constrope-Congevia, S.A., em 2º lugar, colocando a proposta do concorrente

Câmara Municipal de Óbidos		292
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

Costa & Carvalho, S.A. em 1º lugar.” e que “É que, não obstante ser notório que a proposta da Constrope-Congevia, S.A. é a proposta economicamente mais vantajosa, o que significa que pelo critério de adjudicação eleito seria a proposta vencedora, a verdade é que o júri classificou a proposta da Costa e Carvalho com melhor qualidade técnica e assim, suplantou a classificação obtida pela ora concorrente.” só pode estar a fazer confusão entre o que é o critério do mais baixo preço e o que é o critério da proposta economicamente mais vantajosa. Salienta-se que no presente concurso o critério de adjudicação estabelecido no programa do procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração os fatores preço (75%) e qualidade técnica da proposta (25%);-----

2. O reclamante ao afirmar, relativamente ao subfactor **Adequação do plano de trabalhos proposto**, que *“Aceitando assim que o Plano de trabalhos apresentado pela ora concorrente era mais adequado do que aquele que foi apresentado pela Costa e Carvalho, S.A.”* está equivocado, dado que as classificações atribuídas pelo júri revelam precisamente o contrário;-----
3. Relativamente às dúvidas levantadas pelo reclamante ao afirmar *“Aliás, seria bom que o Júri fizesse a demonstração de como é que um plano de trabalhos que é mais adequado relativamente a outro, não é também mais coerente e mais detalhado!”* e *“Visto noutra perspetiva, como é que um Plano de Trabalhos que é menos adequado relativamente a um outro é, depois, tão coerente e detalhado como era aquele que era mais adequado!”* esclarece-se que os três subfactores que definem a qualidade técnica da proposta: detalhe, coerência e adequação do plano de trabalhos, avaliam aspetos distintos da proposta e as relações que se estabelecem entre eles não têm de ser necessariamente diretas. -----
Qualquer dos subfactores, designadamente o da adequação, não decorre diretamente das avaliações dos restantes, tal como sugere o reclamante. -----
Salienta-se ainda que, conforme estabelecido no programa preliminar, no subfactor **“adequação do plano de trabalhos proposto”** é avaliado o nível de adequação do plano de trabalhos à obra; no subfactor **“coerência do plano de trabalhos”** é avaliada a coerência entre a sequência e prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, a especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, e a definição do correspondente plano de pagamentos, ou seja, é avaliada a coerência das relações da distribuição temporal das atividades com a afetação de recursos (meios humanos e equipamentos) e com a definição do plano de pagamentos (neste subfactor não é avaliada a lógica da sequência das atividades - tal como o reclamante parece estar a interpretar); no subfactor **“detalhe do plano de trabalhos”** é avaliado o nível e pormenor do conjunto da informação apresentada sobre o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, no que respeita à sequência de trabalhos e respetivo escalonamento no tempo, ao intervalo e ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, bem como aos meios com que o empreiteiro se propõe executar os trabalhos.---
Face ao exposto, um plano de trabalhos detalhado e coerente não é necessariamente adequado. -----
4. Os comentários efetuados relativamente às atividades “consignação” e “aprovação do PSS” são irrelevantes dado que são formalismos que antecedem ou determinam o início da obra;-----

ÁREA DE INTERVENÇÃO A - EDIFÍCIO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA

Movimento de terras e fundações

5. Não se encontra qualquer incompatibilidade no fato do concorrente Costa & Carvalho, S.A. mobilizar o equipamento de fundações especiais em simultâneo com a escavação para implantação do edifício;-----

Câmara Municipal de Óbidos		293
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

6. Quanto à simultaneidade dos trabalhos de escavação para sapatas e maciços com a execução das colunas de jet grouting prevista no plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A. considera-se que a mesma poderá existir (tal como acontece parcialmente no plano do reclamante), com necessários desfasamentos no início e no fim das atividades;-----
7. Não se encontra qualquer incompatibilidade no facto do concorrente Costa & Carvalho, S.A. executar o aterro em simultâneo com a escavação, atendendo a que se refere a aterros de plataforma de trabalho. Já a proposta do reclamante apresenta falha ao considerar o referido aterro apenas após a conclusão dos trabalhos de estrutura de fundação;-----
8. O reclamante aponta que no plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A. *“Só no final da execução de todas as colunas de jetgrouting é que faz o ensaio a uma coluna de jetgrouting (depois de todo o trabalho já estar executado), contrariando o explícito no caderno de encargos do projecto da estrutura.”*. O ensaio a que o reclamante se refere é um ensaio de carga de compressão vertical, cujo momento de execução não está explícito no projeto, ao contrário do que o reclamante afirma. Consultada a equipa projetista, esta esclareceu que o ensaio de carga deve ocorrer antes do início da execução das colunas definitivas. Assim sendo, verifica-se que as propostas dos concorrentes não seguem o referido faseamento construtivo.-----

Demolições e estrutura em fundações

9. Quanto à simultaneidade dos trabalhos de cofragem, colocação do aço e betonagem dos elementos de fundação prevista no plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A. considera-se que a mesma poderá e deverá existir, com necessários desfasamentos no início e no fim das atividades. Situação mais relevante acontece na proposta do reclamante, onde está prevista a betonagem dos lintéis de fundação desfasada da betonagem dos maciços de encabeçamento, atividades que deveriam ocorrer em simultâneo. Mais ainda, no plano de trabalhos do reclamante a betonagem dos maciços de encabeçamento é executada antes da colocação das armaduras dos lintéis de fundação;-----
10. O reclamante aponta que no plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A. *“O betão de limpeza inicia-se depois do betão ciclópico.”* e que no seu plano *“A colocação de limpeza inicia-se após a escavação para implantação das sapatas”*. Não se encontra qualquer incompatibilidade no modo de execução proposto pelo concorrente Costa & Carvalho, S.A. dado que não está prevista em projeto a colocação de betão de limpeza sob o betão ciclópico. Já no que se refere à proposta do reclamante a colocação do betão de limpeza encontra-se erradamente concluída antes da conclusão da escavação para a implantação de sapatas de núcleos e de lintéis de fundação;-----
11. O reclamante aponta que no plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A. *“Pintura com emulsão betuminosa antes das sapatas de betão armado estarem concluídas”*. Verifica-se que se trata de uma afirmação tendenciosa, atendendo a que a referida pintura se inicia em simultâneo com a execução das sapatas mas termina após a sua conclusão;-----

Estrutura em elevação e reforços metálicos

12. O reclamante aponta que no plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A. *“A preparação, reabilitação e reforços a introduzir na estrutura existente decorre em simultâneo com a execução da estrutura em elevação”*. A falha não se verifica na simultaneidade atrás referida, mas sim no fato de os reforços na estrutura existente serem executados após as demolições cuidadas e parciais prevista no artigo 4.1, situação que também se verifica na proposta do reclamante;-----
13. O reclamante aponta que no plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A. *“Todas as atividades (cofragem, aço, betão) dos vários elementos, pilares, vigas e lajes*

Câmara Municipal de Óbidos		294
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

são executados em simultâneo.” e que no seu plano “A estrutura (cofragem, aço, betão) dos vários elementos, pilares, vigas e lajes são executados de forma sequencial e com lógica.”-----

Nesta área de intervenção existem quatro blocos novos de dois pisos cada, pelo que a simultaneidade de execução de cofragens, colocação de armaduras e betonagem (que o reclamante acusa de ser um erro no plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A.) não só é aceitável como é recomendável ou mesmo exigível. Aliás, esta simultaneidade de trabalhos é prática corrente em estruturas desta envergadura. -----

BALNEÁRIOS-----

Movimento de terras e fundações

14. Quanto à simultaneidade dos trabalhos de escavação para implantação do edifício com a abertura de sapatas, apontada ao plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A., verifica-se que a mesma não existe, estando prevista a escavação para abertura de sapatas após a escavação para a implantação do edifício;-----
15. Quanto ao desfasamento temporal entre a escavação para execução das fundações e a execução das fundações em betão armado, apontada ao plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A., este verifica-se e contraria a indicação constante no projeto segundo a qual *“Deverá atender-se à conveniência de reduzir ao mínimo possível, o tempo que medeia entre a abertura dos caboucos ou valas e o seu enchimento, de modo a evitar o desmoronamento ou desagregação dos paramentos das trincheiras e/ou o alagamento demorado destas”*.-----
16. Quanto à simultaneidade dos trabalhos de cofragem, colocação do aço e betonagem dos elementos de fundação prevista no plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A. considera-se que a mesma poderá existir, com necessários desfasamentos no início e no fim das atividades. -----

EXTERIORES-----

17. Quanto ao desfasamento temporal entre a escavação para execução dos pegões e a sua betonagem, apontada ao plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A., este verifica-se e contraria a indicação constante no projeto segundo a qual *“Deverá atender-se à conveniência de reduzir ao mínimo possível, o tempo que medeia entre a abertura dos caboucos ou valas e o seu enchimento, de modo a evitar o desmoronamento ou desagregação dos paramentos das trincheiras e/ou o alagamento demorado destas”*. Este desfasamento temporal verifica-se igualmente na proposta do reclamante, designadamente na escavação para implantação de muros de suporte e a sua execução, atendendo a que parte dos muros de suporte não estão assentes sobre pegões.-----

PAVILHÃO DESPORTIVO ESCOLAR-----

18. Quanto à simultaneidade dos trabalhos de escavação para implantação do edifício com a abertura de sapatas, apontada ao plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A., verifica-se que a mesma existe, e está prevista na redação do artigo 3.1; -----
19. Quanto ao desfasamento temporal entre a escavação para fundações e a sua betonagem, apontada ao plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A., este verifica-se e contraria não a indicação apresentada pelo reclamante, mas sim a indicação constante no projeto do pavilhão segundo a qual *“As operações de demolição do pavimento e escavação para fundações deverão ser levadas a cabo com as precauções necessárias de modo a permitir condições de segurança adequadas e a evitar danos nas construções vizinhas, sendo a escavação junto à parede de alvenaria a manter, executadas por troços alternados de comprimento da ordem dos 2.0 m, sendo os restantes troços escavados só após a betonagem do anterior”*. No que se refere à proposta do reclamante a execução destas duas atividades está prevista de modo sequencial e não em simultâneo conforme determinação de projeto.-----

Câmara Municipal de Óbidos		295
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

20. Quanto à simultaneidade dos trabalhos de estrutura de betão armado e madeira, apontada ao plano de trabalhos do concorrente Costa & Carvalho, S.A., verifica-se que a mesma existe e não configura uma situação correta em termos construtivos.-----

Analizadas até agora as falhas apontadas na proposta do concorrente Costa & Carvalho, S.A. e registadas as situações em que a proposta do reclamante apresenta idênticas falhas, importa agora apresentar outras que foram detetadas apenas no plano de trabalhos deste último e que contribuíram também para as classificações atribuídas: -----

A. A proposta de execução da estrutura em elevação antes da execução dos pavimentos térreos contraria as boas práticas de construção corrente, condiciona desnecessariamente a execução de outros trabalhos e a conclusão da obra; -----

B. Dada a dimensão da obra, não faz qualquer sentido que, para a área de intervenção A, se estabeleça que todas as cofragens de lajes e vigas estejam concluídas para que se inicie a colocação das respetivas armaduras, nem que as respetivas betonagens só comecem após a conclusão integral das armaduras. O mesmo se verifica para os elementos estruturais da parte de estruturas em fundações.-----

C. A sequência de atividades proposta pelo reclamante padece de falhas graves - não tem lógica, adequação, nem qualquer viabilidade técnica para a obra em causa. Sabendo que estamos perante um edifício de dois pisos, como é possível, por exemplo, que todos os pilares estejam betonados sem que tenha ocorrido a execução da laje do piso 1 ou que se conclua toda a cofragem e armaduras de lajes sem que tenha ocorrido qualquer betonagem de lajes, designadamente da laje do piso 1? -----
Ou seja, a lógica da sequência “primeiro cofragem, a seguir o aço e depois a betonagem” defendida pela reclamante é válida e óbvia numa análise de elementos estruturais isolados, mas completamente inadequada se aplicada de uma forma global numa obra com estas características. Este tipo de faseamento é impraticável e compromete a adequação do plano de trabalhos e o cumprimento do prazo de execução;-----

D. No capítulo exteriores, está prevista a conclusão da betonagem de muros cerca de duas semanas antes da conclusão das respetivas armaduras; -----

E. No capítulo das estruturas metálicas da área de intervenção A, verifica-se que os perfis metálicos para a estrutura metálica da fachada são instalados antes da execução dos maciços de encabeçamento do bloco 3 e da conclusão da estrutura de betão armado em elevação necessários à sua fixação; -----

F. No capítulo da arquitetura da área de intervenção A, o assentamento de alvenarias só se inicia no oitavo mês, decorrente do faseamento proposto para a execução da estrutura em elevação e de o condicionar à conclusão desta, fazendo com que os revestimentos, instalações, equipamentos, etc., se concentrem nos últimos três meses de obra, aumentando assim o risco de incumprimento do prazo de execução.-----
Realça-se ainda o facto de o assentamento de alvenarias nos blocos existentes não dever estar dependente da conclusão da estrutura em elevação e da conclusão do pavimento térreo dos blocos novos;-----

G. No capítulo da arquitetura da área de intervenção A, está prevista a conclusão dos trabalhos de estuque projetado em paredes interiores a meio da semana 47 (última semana do prazo de execução da obra). Acresce ainda o facto de a conclusão das pinturas em paredes interiores estar prevista para o início da semana 46, uma semana antes da conclusão dos trabalhos de estuque projetado em paredes interiores; -----

H. Falha idêntica ocorre com a pintura dos tetos interiores, cuja conclusão está prevista sem que a execução dos tetos falsos em gesso cartonado esteja sequer iniciada;-----

Considera assim o júri demonstrada a existência de falhas graves e consequente inadequação do plano de trabalhos do concorrente CONSTROPE - CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., e que o plano de trabalhos do concorrente COSTA & CARVALHO, S.A. apresenta suficiente adequação à obra dado que as falhas detetadas são pouco relevantes no contexto geral da obra.

Câmara Municipal de Óbidos		296
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

Considera ainda o júri desnecessário qualquer comentário relativo às considerações feitas pelo reclamante quanto à conduta e às alegadas faltas de objetividade, igualdade, imparcialidade e transparência do júri.-----

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas:-----

1º lugar:

COSTA & CARVALHO, S.A. - Proposta base: € 5.936.000,00

2º lugar:

CONSTROPE-CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,S.A. - Proposta base: € 5.847.609,43

3º lugar:

EUSÉBIO & FILHOS, S.A. - Proposta base: € 6.137.000,00

4º lugar:

HABITÂMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A. - Proposta base: € 6.168.409,44

5º lugar:

MRG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. - Proposta base: € 6.199.997,00

II – Adjudicação e formalidades complementares:-----

1 – Proposta de adjudicação-----

Face ao que foi referido anteriormente e pelo fato do concorrente COSTA & CARVALHO, S.A. ter ficado classificado em primeiro lugar, o júri deliberou propor que a presente empreitada lhe seja adjudicada pela quantia de € 5.936.000,00, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.-----

2 – Caução-----

Face ao valor da adjudicação é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a € 296.000,00.-----

O modo de prestação da caução é o referido no programa do procedimento.-----

3 – Conclusão-----

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas, que reiteram as do relatório preliminar, merecerem a aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada deste relatório.-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 77º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:-----

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado;-----
- Para confirmar, no mesmo prazo, os compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Para prestar caução.-----

Óbidos, 24 de Julho de 2012.-----

O júri,-----

Eng.º Luís Almeida-----

Eng.º Nuno Cerejeira-----

Arq.º José Chaves».-----

--- O vereador Pedro Félix, na qualidade de presidente do júri, deu as devidas explicações, retirando-se de seguida por estar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- O vereador José Machado disse o que resumidamente consta da sua declaração de voto.

--- **Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, foi aprovado o relatório final relativo ao concurso público para execução da empreitada de “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos”.**-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: «Já anteriormente e por diversas vezes sugeri que nas situações em que se admite que o factor preço não deve ser determinante, por poder ganhar um concurso quem não tenha a capacidade prática devida,

Câmara Municipal de Óbidos		297
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

embora possua todos os requisitos legais, se faça um concurso por prévia qualificação seguido de concurso em que ganhará o que apresentar o preço mais baixo. -----
Nesta situação concreta o júri considerou em primeiro lugar o concorrente COSTA & CARVALHO, S.A., propondo que a empreitada lhe seja adjudicada pela quantia de € 5.936.000,00, acrescida de IVA, ficando em segundo lugar o concorrente CONSTROPE-CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. que apresentou a proposta no valor de € 5.847.609,43, acrescida de IVA. -----
O que levou o concorrente que não tem o preço mais baixo a ser seleccionado é ter-se valorizado a qualidade da proposta, de acordo com o processo do concurso.-----
Tal situação motivou reclamação do concorrente que apresentou o preço mais baixo em cerca de 60.000 euros. -----
A análise da reclamação é complexa e o assunto apenas me foi comunicado ontem à noite. Face ao exposto e às explicações do Sr. Vereador Pedro Félix, abstive-me na votação. -----
Alerto novamente para a necessidade do rigoroso cumprimento na legislação deste ano sobre compromissos a assumir.»-----

--- 300. **ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DA VENDA DO EDIFÍCIO DENOMINADO «CAFÉ PORTA DA VILA»:**

- Foi presente a seguinte proposta de adjudicação definitiva:
- “No seguimento da Hasta Pública realizada no dia 26/06/2012, da qual resultou a adjudicação provisória à Recordações Perfeitas, Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Direita, nº 62, em Óbidos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Óbidos sob o número único de matrícula e identificação fiscal 508 472 040, do edifício denominado «Café Porta da Vila», composto por cave e rés do chão, destinado a comércio e serviços, correspondente ao prédio urbano sito na Porta da Vila, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 2155 da freguesia de São Pedro, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 4813, pelo valor de 164.050,00 Euros, foram notificados o arrendatário, Abel Lopes da Silva, e a Direcção Geral do Património Cultural, no sentido de se pronunciarem nos termos dos artigos 416º e 1091º ambos do Código Civil, do eventual exercício do direito de preferência. Ambos se pronunciaram no sentido de não pretenderem exercer esse direito. -----
O processo encontra-se presentemente em condições de adjudicar em definitivo a aquisição pela entidade acima referida, pelos valores constantes do Auto de Arrematação, pelo que se propõe remeter a Câmara Municipal para deliberação nesse sentido. -----
Óbidos, 23 de Julho de 2012-----
Assistente Técnica, Laurentina Filipe G Rodrigues”.

--- *A Câmara, por unanimidade e ao abrigo do previsto na alínea f) do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18-09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, deliberou adjudicar em definitivo, pelo valor de 164.050,00 euros, a Recordações Perfeitas, Unipessoal, Lda, com sede na Rua Direita, nº 62 - Óbidos, do edifício denominado «Café Porta da Vila», composto por cave e rés do chão, destinado a comércio e serviços, correspondente ao prédio urbano sito na Porta da Vila, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 2155 da freguesia de São Pedro, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 4813. Mais foi deliberado dar poderes ao Presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a competente escritura.* -----

--- 301. **COMPROMISSO PLURIANUAL RESULTANTE DE ACORDOS DE PAGAMENTO:**

- Foi presente a seguinte informação: - «Assunto - **Compromisso plurianual resultante de Acordos de pagamentos - Lei n.º 8/2012, de 21-02**-----
Na sequência da publicação da Lei n.º 8/2012, de 21-02 (LCPA) e do DL n.º 127/2012, de 21-06, e de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da citada Lei, a assunção de compromissos plurianuais, independente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		298
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

Foram assumidos compromissos em data anterior à entrada em vigor das citadas disposições legais, e existe intenção de formalizar dois novos Acordos faseados de pagamento, com duração para além do actual ano económico. -----

Nesta conformidade, anexa-se quadro com identificação dos Acordos faseados de pagamentos e respectiva repartição plurianual dos encargos para efeitos de apreciação e eventual autorização da Assembleia Municipal, conforme preceitua a alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21-02.-----

Acresce a informação constante do Manual da DGO, disponibilizado no respectivo site para efeitos de interpretação da legislação em causa, que refere que quando os planos de liquidação acordados com os credores gerem compromissos plurianuais é necessário o registo na base de dados central dos compromissos plurianuais e autorização prévia da assembleia municipal. -----
A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

ACORDOS DE PAGAMENTO COM COMPROMISSO PLURIANUAL

FORNECEDOR	Valores a liquidar (eur)					
	Total	2013	2014	2015	2016	2017
ÁGUAS DO OESTE, SA	1.234.858,06	257.197,55	209.310,96	305.136,42	296.816,36	166.396,77
ALCOAIRES, LDA.	63.200,00	63.200,00				
COSTA & CARVALHO, SA	177.495,96	177.495,96				
EDP Serviço Universal SA	407.479,98	256.513,22	150.966,76			
HIDURBE, S.A.	189.830,00	55.560,00	55.560,00	55.560,00	23.150,00	
MATEUS & IRMÃOS, LDA	21.000,00	21.000,00				
MEDIDATA.NET	10.839,24	10.839,24				
PISOESTE, EEIM (I)	281.236,17	80.353,08	80.353,08	80.353,08	40.176,93	
PISOESTE, EEIM (II)	68.293,80	68.293,80				
RENATO LIMA AZENHA	70.520,00	20.640,00	20.640,00	20.640,00	8.600,00	
RESOPRE, SA	18.530,93	18.530,93				
SOC. C. JOSÉ COUTINHO, SA (I)	594.638,26	155.400,00	155.400,00	155.400,00	128.438,26	
SOC. C. JOSÉ COUTINHO, SA (II)	201.544,75	201.544,75				
VALORSUL, SA (RES.-584)	620.495,25	217.800,00	217.800,00	72.895,25		
TOTAIS:	3.847.962,40	1.604.368,53	890.030,80	689.984,75	497.181,55	166.396,77

--- O vereador José Machado propôs que seja revisto o referido mapa, de forma a que os pagamentos dos fornecimentos e serviços já prestados sejam pagos pelo município antes de terminarem as grandes receitas extraordinárias, uma vez que no próximo mandato autárquico, para além de terminarem as grandes receitas extraordinárias, termina também o período de carência de capital de empréstimos bancários e o aumento do IMI será insuficiente para compensar a redução de receita extraordinária e fazer face à amortização de empréstimos bancários.-----

--- O Vice-Presidente explicou que os acordos já estavam firmados antes de a Lei dos Compromissos ser publicada, não sendo de os alterar mas sim de os cumprir como pessoa de bem. Esclareceu também que estes acordos de pagamento foram programados com base nas disponibilidades financeiras projectadas ao longo dos anos. -----

O estudo foi feito, pelo que esta calendarização de pagamentos não aparece ao acaso, surge de uma forma responsável e consciente das obrigações do Município. -----

--- *Foi por maioria aprovado, com o voto contra do vereador José Machado, o quadro de identificação dos acordos faseados de pagamentos e respectiva repartição plurianual dos encargos. Conforme preceitua a alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi também deliberado submeter à apreciação e eventual autorização da Assembleia Municipal.* -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: “Lamento que não tenha sido aceite a minha proposta de revisão do mapa apresentado hoje na Câmara, de forma a que os pagamentos dos fornecimentos e serviços já prestados sejam pagos pelo município antes de terminarem as grandes receitas extraordinárias, uma vez que no próximo mandato

Câmara Municipal de Óbidos		299
Acta nº. 15	Reunião de 25.07.2012	

autárquico, para além de terminarem as grandes receitas extraordinárias, termina também o período de carência de capital de empréstimos bancários e o aumento do IMI será insuficiente para compensar a redução de receita extraordinária e fazer face à amortização de empréstimos bancários.-----

Assim, votei contra fornecimentos e serviços já prestados em anos anteriores sejam pagos até ao ano de 2017.”-----

--- 302. **VISITA A ÓBIDOS DA COMITIVA DE CARCASSONNE**: - Apresentada a informação com o seguinte texto: - «Assunto - **Acomodação hotel - Comitativa Cidade de Carcassonne**-----

Tendo em conta a proposta de cooperação apresentada pelo Município de Carcassonne ao Município de Óbidos, que tem vindo a ser debatido durante o último ano, tendo em vista o estabelecimento de formas de cooperação institucional em áreas como o Turismo e Património Cultural (gestão e conservação), entende-se adequado que este debate seja contextualizado numa visita a Óbidos, por parte de uma comitativa dessa cidade.-----

Uma vez que ambos os locais têm uma forte identidade histórica medieval essa visita ocorrerá durante a realização do Mercado Medieval de Óbidos e contará com um conjunto de sessões de trabalho e visitas que terão como objectivo dar a conhecer a realidade da Vila de Óbidos e do concelho e lançar os temas da cooperação entre ambos os locais.-----

Em face do exposto remete-se para apreciação da proposta em reunião do Executivo Municipal. Óbidos, 25 de Julho de 2012-----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço».-----

--- *Foi por unanimidade autorizada a realização da despesa com a acomodação em hotel da comitativa da cidade de Carcassonne.*-----

--- 303. **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO JOSEFA DE ÓBIDOS**: - Presente uma carta da EngiRisco, Lda - Engenharia e Segurança no Trabalho, solicitando uma prorrogação graciosa de prazo de 60 dias para conclusão da empreitada de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo Josefa de Óbidos, com elaboração do projecto de execução”.-----

--- *A Câmara, atendendo à informação técnica, por unanimidade concedeu um prazo adicional de 60 dias para conclusão da empreitada, não sendo admitido qualquer acréscimo de custos da revisão de preços face a este prazo adicional.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 13 horas, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar.-----